ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 8.258

Processo : 0240012002-00
Origem : Prefeitura Municipal de Castanhal
Assunto : Prestação de Contas de 2002
Responsável : **Paulo Sérgio Rodrigues Titan**
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

*EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Castanhal. Exercício de 2002. Parecer Prévio favorável, c/ ressalva. Multa nos termos do **Art. 57, II e IV, da LC nº 25/94**, pelas seguintes falhas: - remessa da documentação, referente ao 3º quadrimestre, BG e RREO, fora do prazo legal; - utilização da fonte de recurso "excesso de arrecadação", insuficiente para a abertura de créditos adicionais; e, - não apropriação e empenho, na totalidade dos encargos patronais devidos no exercício.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 522 a 529, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Castanhal, a aprovação, com ressalva, das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. **Paulo Sérgio Rodrigues Titan**;

RESOLUÇÃO Nº 8.258

II - Deverá o citado Ordenador da despesa, nos termos do Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) **R$ 300,00 (trezentos reais)**, pela remessa da documentação referente ao 3º quadrimestre, Balanço Geral e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, fora do prazo legal;

b) **R$ 200,00 (duzentos reais)**, pela utilização da fonte de recurso "excesso de arrecadação", insuficiente para a abertura de créditos adicionais;

c) **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, pela não apropriação e empenho, na totalidade dos encargos patronais devidos no exercício, infringindo os Artigos 18 e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de agosto de 2006.

Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Relator

Presentes: Conselheiros Convocados Sérgio Dantas, José Alexandre da C. Pessoa, Ornilo Sampaio e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR